



GUIA RÁPIDO LGPD

Santa Marcelina Saúde

ANO 2025, Nº 1

GUIA RÁPIDO LGPD

2025

“Reprodução não autorizada, sem a devida permissão do setor responsável”

Missão | Oferecer assistência, ensino e pesquisa em Saúde com excelência, à luz dos valores éticos, humanitários e cristãos.

Visão | Uma instituição que se torne modelo de gestão em saúde por meio da integração dos processos de informação, humanização e competência técnico-administrativa.

Valores | Espiritualidade/Respeito/Hospitalidade/Alta Performance/ Aprendizado Organizacional/ Responsabilidade Social

Data da Criação: 28/01/2025
Data da Revisão: -
Data da Próxima Revisão: 28/01/2026
Revisão: -

RESPONSÁVEL:

Naira Regina dos Reis Fazenda – Diretora Estratégica de Gestão de Pessoas

APROVADO POR:

Irmã Rosane Ghedin – Diretora Presidente

ELABORADO E VALIDADO POR:

Gestão Estratégica de Pessoas e Comitê LGPD Santa Marcelina Saúde

Casos omissos ou não previstos neste guia, serão avaliados pelo Comitê de Proteção e Privacidade de Dados.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	5
2	OBJETIVO.....	5
3	ABRANGÊNCIA.....	5
4	PERGUNTAS FREQUENTES.....	5
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	8
6	REFERÊNCIAS.....	9

1 INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme previsto no artigo 1º da LGPD.

Dados pessoais são informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável (endereço, dados cadastrais, informações sobre benefícios, etc.), conforme definido no artigo 5º, inciso I, da LGPD.

Dados pessoais sensíveis são dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, nos termos do artigo 5º, inciso II, da LGPD.

2 OBJETIVO

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), esse guia visa nortear os gestores e colaboradores quanto às práticas seguras para proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes, familiares, colaboradores, fornecedores e terceiros, de acordo com os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança previstos no artigo 6º da LGPD.

Também visa garantir maior controle por parte dos indivíduos sobre suas informações e estabelecer regras claras para a guarda dos dados, em conformidade com os direitos dos titulares estabelecidos nos artigos 17 a 22 da LGPD.

3 ABRANGÊNCIA

Gestores, líderes e colaboradores com contrato CLT ou Terceiros da Rede Santa Marcelina Saúde e Santa Marcelina Cultura.

4 PERGUNTAS FREQUENTES

4.1 Quando se trata de informações de pacientes atendidos por determinado serviço, com nome, data de nascimento, cartão nacional do SUS, hipótese diagnóstica, fotografia, é possível compartilhar esses dados, com a finalidade de articular a rede de serviços em torno desses casos, sem a ciência explícita do paciente ou sem que se refira a uma situação em que o paciente está desaparecido?

- a) Por rede de comunicação do tipo "WhatsApp", "Telegram" ou outra?
- b) Por endereço de e-mail que não seja da própria Instituição, Prefeitura ou da Organização Social de Saúde sob Contrato de Gestão ou Termo de Convênio?

O compartilhamento de dados pessoais sem a ciência explícita do paciente é permitido desde que:

- i. o uso seja para atender a finalidades específicas da execução de políticas públicas (art. 11, II, "b" e art. 25 da LGPD);
- ii. seja respeitada a atribuição legal dos órgãos e entidades públicas;
- iii. seja respeitada a vedação, e as respectivas exceções, de transferência a entidades privadas citadas no art. 26, §1º da LGPD;
- iv. o compartilhamento seja adequado ao contexto e obedeça à finalidade para a qual os dados foram coletados.

Para o compartilhamento de dados devem ser utilizados os meios institucionais de comunicação (ofícios, e-mail institucional), conforme disposto no art. 37 da LGPD.

4.2 Quando se trata de relatórios de casos atendidos pela rede, é possível compartilhar este tipo de informação?

- a) Por rede de comunicação do tipo "WhatsApp", "Telegram" ou outra?
- b) Por endereço de e-mail que não seja da própria Instituição, Prefeitura ou da Organização Social de Saúde sob Contrato de Gestão ou Termo de Convênio?

O compartilhamento de dados deve seguir as diretrizes dos artigos 25 e 26, §1º c.c. com art. 11, II, "a" e "b" da LGPD, garantindo que o compartilhamento não possibilite a identificação direta ou indireta do titular dos dados.

4.3 Como a LGPD se aplica às instituições de saúde?

A LGPD regula o tratamento de dados pessoais no Brasil, incluindo dados sensíveis, como informações sobre saúde, conforme artigos 7º e 11 da LGPD.

4.4 O que são dados sensíveis de saúde?

Os dados sensíveis são informações que, se divulgadas, podem resultar em discriminação ou danos ao titular. No contexto da saúde, incluem dados sobre condições médicas, tratamentos, histórico de saúde, doenças e até informações sobre a saúde mental de um paciente.

4.5 Quais são as obrigações das instituições de saúde com relação à LGPD?

As instituições devem atender ao disposto nos artigos 7º, 11 e 37 da LGPD, garantindo consentimento explícito quando necessário e implementando medidas de segurança adequadas.

4.6 A LGPD permite o compartilhamento de dados de saúde entre instituições?

Sim, o compartilhamento é permitido, mas deve ocorrer de maneira segura e de acordo com as bases legais previstas na LGPD. O consentimento do paciente pode ser necessário, a menos que haja outra justificativa legal, como cumprimento de uma obrigação contratual ou regulatória.

4.7 Como as instituições de saúde devem garantir a segurança dos dados?

As instituições devem adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, ou qualquer outro tipo de tratamento inadequado. Isso inclui o uso de criptografia, controles de acesso e treinamento contínuo de colaboradores.

4.8 Como os pacientes podem exercer seus direitos sob a LGPD?

Os pacientes têm direitos como o acesso, correção, exclusão, revogação do consentimento ou portabilidade dos seus dados. Eles podem solicitar essas ações diretamente à instituição de saúde, que tem a obrigação de atender a essas solicitações dentro de prazos estabelecidos pela LGPD.

4.9 Quais são os principais desafios na implementação da LGPD nas instituições de saúde?

A adequação da infraestrutura tecnológica, treinamento de equipes e a mudança na cultura organizacional para garantir a proteção dos dados dos pacientes são alguns dos maiores desafios. Além disso, a gestão de consentimentos e a definição de processos claros para o tratamento de dados sensíveis são fundamentais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A utilização do Guia Rápido LGPD auxiliará nas tratativas de algumas das principais perguntas sobre a LGPD em instituições de saúde.

O titular dos dados pode exercer seus direitos conforme os artigos 17 a 22 da LGPD, entrando em contato com o encarregado de proteção de dados (DPO) pelos canais institucionais.

E-mail para orientação e esclarecimento de dúvidas: dpo@santamarcelina.org

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Parecer SMS/AJ Nº 113946764, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assessoria Jurídica. São Paulo, 2024. Disponível em: https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=113946764&codigo_crc=FDD38899&hash_download=9f1175f313e0d085caf229358aa7f37196fc446ab0f455790926c305c6b6c59b62bf51dadb5a6b6b7e0581388903f41cde875ca8075dea7984bafbccfb38bec8&visualizacao=1&id_orgao_acesso_externo=0.

SANTA MARCELINA SAÚDE. Diretiva de Proteção de Dados. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://santamarcelina.org/wp-content/uploads/2021/06/LGPD-SANTA-MARCELINA-SAUDE.pdf>.

SANTA MARCELINA SAÚDE. Manual Institucional de Diretrizes, Boas Práticas e Condutas Éticas. Política de Compliance da Rede de Saúde Santa Marcelina. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://santamarcelina.org/wp-content/uploads/2023/09/Primeira-Edicao-Compliance-Dez16-Consolidacao-Rede-de-Saude.pdf>.

SANTA MARCELINA SAÚDE. Manual Institucional de Diretrizes, Boas Práticas e Condutas Éticas. Preceitos Éticos e de Convivência da Rede de Saúde Santa Marcelina. São Paulo, 2024. Disponível em: https://santamarcelina.org/wp-content/uploads/2025/02/PRECEITOS-ETICOS-E-DE-CONVIVENCIA-DA-REDE-DE-SAUDE-SANTA-MARCELINA_versao.2024..pdf.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO GUIA RÁPIDO LGPD	
MEMBROS DO COMITÊ LGPD	
<hr/> Charles Neris dos Santos	<hr/> Naira Regina dos Reis Fazenda
ENCARREGADO	REPRESENTANTE DO COMITÊ LGPD - SANTA MARCELINA SAÚDE
<hr/> Carlos da Silva	<hr/> Gustavo Oliveira
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTROLADOR	
<hr/> Ir Rosane Ghedin	



SANTA MARCELINA
Saúde